



PORTARIA GAB/MOB N° 477/2022, de 30 de NOVEMBRO de 2022.

Dispõe acerca do reajuste tarifário do Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos na linha regular de travessia via Ferry Boat - Ponta da Espera (POE) em São Luís e Cujupe (CUJ) em Alcântara.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOB, no uso de suas atribuições legais, previstas na legislação Estadual n. 10.225, de 15 de abril de 2015, e

CONSIDERANDO a Lei n° 9.985 de 11 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, Veículos e Cargas do Estado do Maranhão – SPTAI, regulado por intermédio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, conforme disposto na **Lei n° 10.225 de 15 de abril de 2015**.

CONSIDERANDO os ditames constantes no Regulamento do Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, Cargas e Veículos, através da **Resolução n° 001/2015, de 13 de abril de 2015**, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE em 15 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a operação na travessia do Terminal da Ponta da Espera (São Luís) ao Terminal do Cujupe (Alcântara), realizado por empresas Autorizadas precariamente, denominadas AUTORIZATÁRIAS, que operam atualmente no serviço de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos na linha regular de travessia via Ferry Boat, na Baía de São Marcos entre as rampas de atracação de Ponta da Espera (POE) em São Luís e Cujupe (CUJ) em Alcântara;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço público, bem como a modicidade das tarifas, fomentando a eficiência das operações e resguardando a acessibilidade de todos os usuários ao transporte.



RESOLVE:

Art. 1º Conceder reajuste tarifário para os veículos do serviço de Transporte de Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos na linha regular de travessia via Ferry Boat - Ponta da Espera (POE) em São Luís e Cujupe (CUJ) em Alcântara.

Art. 2º As Empresas AUTORIZATÁRIAS deverão cumprir a seguinte estrutura tarifária descritas no quadro abaixo:

QUADRO TARIFÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	TARIFA VEÍCULO	TARIFA VEÍCULO COM CARGA
1	PASSAGEIROS COM IDADE ATÉ 5 ANOS	GRATUIDADE	
2	PASSAGEIRO IDOSO DE 65 ANOS E ACIMA (Lei 9.948/2013)	GRATUIDADE	
3	PASSAGEIROS COM IDADE 05 A 10 ANOS	2,00	
4	PASSAGEIROS COM IDADE MAIOR DE 10 ANOS	10,00	
5	PASSAGEIROS IDOSO 60 A 65 ANOS Lei 9.948/2013	5,00	
6	ESTUDANTE Lei 9.985/2014 ARTIGO 48	5,00	
7	VEÍCULO DE PASSEIO ATÉ 4 METROS	100,00	
8	VEÍCULO DE PASSEIO ACIMA DE 4 METROS	115,00	
9	PICK UP, FURGÃO, KOMBI, VANS ACIMA DE 4 METROS	130,00	
10	CAMINHONETE F 250 DOGE RAN E ASSEMELHADOS	150,00	
11	VAN GRANDE PORTE DE 20 LUGARES (RODAGEM DUPLA)	150,00	
12	CAMINHÃO PLATAFORMA 3/4	220,00	285,00
13	CAMINHÃO 3/4	175,00	210,00
15	CAMINHÃO PLATAFORMA TRUCKADO	270,00	390,00
16	CAMINHÃO TOCO 2 EIXOS	240,00	315,00
17	CAMINHÃO PLATAFORMA TOCO	240,00	315,00
18	CAMINHÃO TOCO ALONGADO 2 EIXOS	270,00	337,50
19	CAMINHÃO TRUCKADO 3 EIXOS	270,00	337,50
20	CAMINHÃO TRUCK ALONGADO	315,00	390,00
21	CAMINHÃO 3/4 ALONGADO	220,00	240,00
22	CARRETA COM CAVALO MECÂNICO	660,00	820,00
23	BITREM	865,00	1100,00
24	REBOQUE MÉDIO ATÉ 4 METROS	120,00	160,00
25	REBOQUE DE 4 ATÉ 8 METROS	205,00	250,00



23	REBOQUE DE 8 ATÉ 12 METROS	240,00	300,00
26	MICROÔNIBUS ATÉ 29 PASSAGEIRO	220,00	
27	ÔNIBUS TOCO ATÉ 2 EIXOS	280,00	
28	ÔNIBUS TRUCKADO ATÉ 3 EIXOS	420,00	
29	PÁ CARREGADEIRA PEQUENO PORTE	600,00	
30	PÁ CARREGADEIRA GRANDE PORTE	780,00	
30	TRATOR PEQUENO PORTE	270,00	
31	TRATOR MÉDIO PORTE	495,00	
32	TRATOR GRANDE PORTE	780,00	
33	RETRO ESCAVADEIRA	285,00	
34	CAVALINHO CARRETA TOCO	220,00	
35	CAVALINHO TRUCK	250,00	
36	QUADRICICLO	75,00	
37	TRICICLO	75,00	
38	MOTOS	30,00	
39	GUINDASTE	1500,00	
40	PATROL	1200,00	

Art. 3º Autorizar a cobrança de 30% (trinta por cento) do valor tarifa para vendas de HORA MARCADA (vendas antecipadas) em dias uteis e 50% (cinquenta por cento) do valor tarifa para vendas de HORA MARCADA (vendas antecipadas) nos finais de semana e feriados.

PARAGRAFO ÚNICO: O serviço Hora Marcada possibilita o embarque nos ferrys em horário previamente agendado, evitando atrasos na sua viagem.

Esta facilidade traz diversas vantagens aos usuários:

Compra antecipada do ticket de embarque pela internet e terminais;

Pagamento com cartão de crédito;

Planejamento prévio para a sua próxima viagem;

Reagendamento no período de 12 meses da compra, desde que realizado com antecedência de até 12 horas de embarque pretendido;

Acesso a seu cadastro online para atualizá-lo, visualizar seu histórico de compras e realizar agendamentos e cancelamentos.



Art. 4º Autorizar a cobrança de uma tarifa para os clientes que optarem por utilizar a sala Vip, limitado ao valor máximo de R\$10,00 (dez reais);

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da tarifa será acrescido ao valor da passagem convencional, podendo ser pago no momento da compra do bilhete ou dentro da embarcação, cabendo a operadora realizar a cobrança.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 01/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO

Presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB